PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°: 1401 /2025

"Restitui as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2024 aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovada a recomposição salarial dos servidores públicos municipais efetivos e contratados, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento),** referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. A recomposição de que trata o Art. 1º, será a partir de 1º janeiro de 2025, sendo que o valor retroativo será pago em 2 (duas) parcelas, nas folhas do mês de maio e junho.

Art. 3º A recomposição tratada no *"caput"* do art. 1°, **não** se aplicará aos servidores:
I - que tenham piso fixado em Norma Federal ou Estadual;
II - Agentes Políticos;
III- que tiveram seus proventos revistos pela Lei Municipal nº 1.200 de 14/11/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 08 de abril de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°: 1401 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

Nobres Edis,

Honrado em submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, propomos corrigir os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, com vigência a partir de 1° de janeiro do ano corrente.

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres pares o presente Projeto de Lei, que visa conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com base no índice de 4,77%, correspondente à variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor,** acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional e legal de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A reposição proposta tem como objetivo principal a manutenção do poder de compra dos servidores, garantindo-lhes a justa correção monetária frente à inflação acumulada.

Importante ressaltar que a reposição salarial proposta se configura como uma adequação necessária para preservar o poder de compra, não comprometendo os limites legais de despesas com pessoal definidos pela Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste contexto, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa como forma de reconhecer a importância dos servidores municipais e garantir-lhes a justa recomposição salarial.

Por fim, **solicitamos que o presente seja apreciado em regime de urgência por essa Egrégia Casa Legislativa** possa vigorar com a maior brevidade possível.

Santana do Paraíso/MG, 08 de abril de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr. César Roberto de Deus (Neném Fuscão)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto "Restitui perdas inflacionárias relativas ao ano de 2024 aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Santana do Paraíso."

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R$ 224.500.000,00	2025	R$ 1.526.690,96	0,6800%
R$ 208.718.560,02	2026	R$ 1.603.025,51	0,7680%
R$ 220.198.081,42	2027	R$ 1.683.176,79	0,7644%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R$ 0,6800% para o exercício 2025 e 0,7680% para o exercício de 2026, e 0,7644 para exercício 2027, considerando evolução no reajuste de 2026 e 2027 índice de 5%.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentarias (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual.
Lei Orçamentaria Anual (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentaria Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.

Diretor de Contabilidade

Afonso Ferreira dos Santos